



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Sábado • 15 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3120

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto Nº 184 De 13 De Janeiro De 2022** - Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado pôr do sol, localizado em área de expansão urbana do município de Planaltino-BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 184 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PÔR DO SOL, LOCALIZADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE PLANALTINO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a análise de documentos apresentados, e vistoria realizadas pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de Planaltino, nos aspectos de viabilidade de instalação do Loteamento denominado Pôr do Sol, área de expansão urbana do Município de Planaltino/BA;

DECRETA:

Art.1º- Atendidas as formalidades legais, fica aprovado o Loteamento Pôr do Sol, localizado em área de expansão urbana do Município de Planaltino-Ba, de propriedade de Claudio Santana de Oliveira, Fabio Santana de Oliveira e Marcos Paulo Santana de Oliveira, imóvel com matrícula nº 9.713, Livro 2-BG, FL.93, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maracás-Ba.

Art.2º- A soma dos lotes do Loteamento Pôr do Sol é de 15.703,77 m², dividido em 88 Lotes, sendo as Quadras A, B, C, D e E, área destinada à vias corresponde a 12.877,98 m², área institucional de 5.459,60 m², parcela destinada a área verde de 1.656,75 m², conforme Planta e Memorial Descritivo apresentados.

Art.3º- Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos loteadores nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Planaltino-BA, sem que caiba qualquer indenização aos loteadores.

Parágrafo único: Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Planaltino-Ba, quando estas não forem automaticamente transferidas.

Art.4º- É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para que os loteadores providenciem o registro do loteamento ora



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracás/BA.

Art. 5º- As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas ao município, correrão por conta dos Loteadores.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 170 de 13 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO-ESTADO DA BAHIA, EM 13
DE JANEIRO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

RONALDO LISBOA DA SILVA
Prefeito Municipal